



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.603/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os débitos de ISS, decorrentes de serviços previstos na Lista de Serviços, que constitui o Anexo II, da Lei nº 1.603, de 24 de outubro de 1.984, com a redação dada pela Lei nº 1.842, de 29 de dezembro de 1.987, - poderão ser parcelados administrativamente em até seis (06) parcelas iguais, mensais e consecutivas, antes de sua inscrição para a cobrança executiva.

Artigo 2º)- Fazem parte do débito:

I - o imposto devido, corrigido monetariamente até o mes do pedido;

II - as multas por infração;

III - a multa prevista na Lei nº 1.764/86, de 28 de novembro de 1.986.

Artigo 3º)- Apurado o montante do débito será o mesmo convertido em quantidade de VPR.

Artigo 4º)- Nas datas dos vencimentos as parcelas serão convertidas em expressão pecuniária para efeito de pagamento, sem quaisquer outros acréscimos.

Artigo 5º)- Após o vencimento, os débitos - das parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais.

Artigo 6º)- A falta de pagamento de uma parcela, cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo - da dívida, multa e correção monetária, a partir do seu ina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

dimplemento.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de outubro de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração